

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/025/07/516^a
Data: 14/11/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Aditivo Contratual - Contrato nº ASE/GHB/5096/01/2010, 27/10/2010 – Prestação de Serviços de Coleta, Remoção e Transporte de Lixo da Usina Henry Borden – Construdaher – Construções Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório O/025/2013, apresentado pelo Senhor Diretor de Operação, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/GHB/5096/01/2010 com a empresa Construdaher – Construções Ltda., para a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (Vinte e Quatro) meses (período de 25/11/2013 a 25/11/2015), importando na disponibilidade de recursos pela EMAE no valor de R\$ 498.954,24 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), base setembro/2010, onerando o Item Orçamentário 02106, Conta Razão 6161212965 – Centro Financeiro: H.Borden.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
14/11/2013

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/025/2013

Data: 14/11/2013

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Aditivo Contratual - Contrato nº ASE/GHB/5096/01/2010, 27/10/2010 – Prestação de Serviços de Coleta, Remoção e Transporte de Lixo da Usina Henry Borden – Construdaher – Construções Ltda.

I. HISTÓRICO/JUSTIFICATIVA

O aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de coleta, remoção e transporte de lixo das estruturas da Usina Henry Borden, garantindo assim a manutenção das condições de higiene e limpeza dessas estruturas e, conseqüentemente, da saúde e bem estar de todos os profissionais que trabalham nesse local.

Além disso, o aditamento no valor de R\$ 498.954,24 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), que reajustado para setembro/2013 passaria para aproximadamente R\$ 578.786,92 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), representa uma grande vantagem em favor da EMAE, se comparado com o valor de uma nova contratação, realizada com base nos valores atualmente praticados no mercado, conforme demonstrado no orçamento anexo, cujo valor previsto é de R\$ 683.492,97 (Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos), base setembro/2013.

II. RELATÓRIO

A utilização dos serviços prestados pela Construdaher – Construções Ltda. referente ao contrato em questão tem por objetivo a sanidade, asseio e destinação correta dos resíduos, domésticos e industriais da Usina Henry Borden e estruturas do Plano Inclinado, Alto da Serra, Barragens e demais localidades.

Assim considerando que os serviços vêm sendo prestados pela Contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente as necessidades da EMAE, propomos a prorrogação do contrato vigente por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

O artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 permite que, para serviços contínuos, a Administração promova as prorrogações necessárias, limitadas a 60 (sessenta) meses.

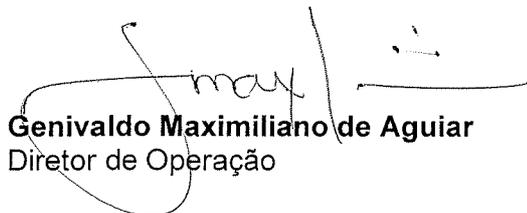
A emissão de aditivo foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, que opinou favoravelmente, conforme Parecer nº PJ 132/13 de 04 de outubro de 2013, anexo.

①

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/GHB/5096/01/2010 com a empresa Construdaher – Construções Ltda, para a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses (período de 25/11/2013 a 25/11/2015), importando na disponibilidade de recursos pela EMAE no valor de R\$ 498.954,24 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), base setembro/2010, onerando o Item Orçamentário 02106, Conta Razão 6161212965 – Centro Financeiro: H.Borden.
-


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação

São Paulo 04 de outubro de 2013

Ao Departamento de Operação

Sr. Aristides Fernandes Filho

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/GHB/5096/01/2010.

Contratada: CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA.

Parecer nº 132/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/GHB/5096/01/2010, celebrado em 27 de outubro de 2010, que formalizou a contratação da empresa Construdaher Construções Ltda. para a prestação de serviço de coleta, remoção e transporte de lixo da Usina Henry Borden.

O Departamento de Operação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses:

O aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de coleta, remoção e transporte de lixo das estruturas da Usina Henry Borden, garantindo assim, a higiene, saúde e bem estar dos empregados e colaboradores.

Além disso, o aditamento no valor de R\$ 498.954,24 (Quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que reajustado para setembro/2013 passaria para aproximadamente R\$ 578.786,92 (Quinhentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), representa uma grande vantagem em favor da EMAE, se comparado com o valor de uma nova contratação, realizada com base nos valores atualmente

praticados no mercado, conforme demonstrado no orçamento anexo, cujo valor previsto é de R\$ 683.492,97 (Seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), base setembro/2013.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/GHB/5096/01/2010, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GHB/5096/01/2010 ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 60 (sessenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/GHB/5096/01/2010 consiste na constante prestação de serviços de coleta, remoção e transporte de lixo da Usina Henry Borden, os quais são imprescindíveis para garantir a higiene, saúde e bem estar dos funcionários e colaboradores.

Por outro prisma, o valor para o aditivo de R\$ 498.954,24 (Quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), representa para EMAE uma vantagem se comparado com o valor atualizado para setembro de 2013, que passaria para R\$ 578.786,92 (*Quinhentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos*), quando para uma nova contratação representaria o valor orçado de R\$ 683.492,97 (*Seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos*).

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

No mais, constatada a possibilidade de prorrogação do contrato, cabe ressaltar a necessidade de a EMAE apurar se os preços apresentados pela Construdaher

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

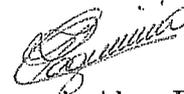
Construções Ltda, para a prestação dos serviços especificados na consulta são mais vantajosos, se comparados com os praticados pelo mercado, mediante comprovação por meio idôneo.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/GHB/5096/01/2010, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a garantir a higiene, saúde e bem estar dos empregados e colaboradores da EMAE.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/GHB/5096/01/2010, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira

OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito

Gerente do Departamento Jurídico